

RESOLUÇÃO CMASS Nº 17/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a manutenção das inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

| Nº | Nº DE INSCRIÇÃO | ENTIDADE                                                                                         | PREPONDERÂNCIA                                   | MODALIDADE                                                                                                                                                                                                    | PÚBLICO                                                                  |
|----|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 01 | 12/2011         | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DISTÚRBIOS DE COMPORTAMENTO -EVOLUÇÃO | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS                                                                             | CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E SUAS RESPECTIVAS FAMÍLIAS      |
| 02 | 16/2011         | INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLOGIA DA BAHIA - ION                                               | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA | CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA                                  |
| 03 | 017/2011        | ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO                                                                        | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS                                                                                                                                   | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS                          |
| 04 | 031/2011        | CENTRO ESPIRITA CAVALEIROS DA LUZ-CIDADE DA LUZ                                                  | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS                                                                                                                                   | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS                          |
| 05 | 52/2011         | ASSOCIAÇÃO BAIANA DE DEFICIENTES FÍSICOS - ABADef                                                | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS                                                                             | ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS                                   |
| 06 | 53/2011         | INSTITUTO GUANABARA                                                                              | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA | CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E OUTROS TRANSTORNOS |
| 07 | 060/201         | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO DE SANTA LUZIA                                               | NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL          | PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                                                                                                     | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS                          |
| 08 | 078/2011        | LAR DA CRIANÇA                                                                                   | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL                                                                                                                                  | CRIANÇAS E ADOLESCENTES                                                  |
| 09 | 093/2012        | ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOMOS CRIANÇAS                                                               | NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL          | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                                                                                                      | CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS                                   |
| 10 | 117/2012        | ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E FAMÍLIA                                                                     | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                                                                                                      | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS                           |
| 11 | 180/2014        | ASSOCIAÇÃO CULTURAL LINHA 8 - ACL 8                                                              | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROJETO DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                        | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS                           |
| 12 | 202/15          | ASSOCIAÇÃO ARTE SEM FRONTEIRAS - AASF                                                            | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO                                                                      | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS         |
| 13 | 312/2021        | REDE CIDADÃ                                                                                      | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO.                                                                                                                            | ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA                           |

| Nº | Nº DE INSCRIÇÃO | ENTIDADE                                                              | PREPONDERÂNCIA                               | MODALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                           | PÚBLICO                                                 |
|----|-----------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 14 | 338/2018        | ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL                   | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                                                                                         | ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS                          |
| 15 | 358/2019        | ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM                                                | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS                                                                                                                                                                                                          | CRIANÇAS E ADOLESCENTES                                 |
| 16 | 403/2021        | CENTRO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES - FENIX | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                                                                                                                                                                             | CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS                  |
| 17 | 419/2021        | CENTRO DE LOGOPEDIA E PSICOMOTRICIDADE DA BAHIA                       | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS; PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: PROGRAMA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA. | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS |
| 18 | 444/2022        | CENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS PELO SOCIAL                                 | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS                                                                                                                                                                                                          | CRIANÇAS E ADOLESCENTES                                 |

Art. 2º-: Aprovar a inscrição das entidades abaixo relacionada nesse conselho:

| Nº | ENTIDADE                                         | PREPONDERÂNCIA                               | HABILIDADE                                                                     | PÚBLICO                                                  |
|----|--------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 01 | ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARTE GERAÇÃO     | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS |
| 02 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SEMENTE DO BEM | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.              | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS.          |

Art. 3 º-: Indeferir a inscrição das entidades abaixo relacionada nesse conselho:

| Nº | ENTIDADE                                        | PREPONDERÂNCIA | HABILIDADE    | PÚBLICO       |
|----|-------------------------------------------------|----------------|---------------|---------------|
| 01 | OBRA KOLPING DO BRASIL                          | NÃO SE APLICA  | NÃO SE APLICA | NÃO SE APLICA |
| 02 | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE CAJAZEIRAS | NÃO SE APLICA  | NÃO SE APLICA | NÃO SE APLICA |
| 03 | CENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOVA CANAÃ          | NÃO SE APLICA  | NÃO SE APLICA | NÃO SE APLICA |

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 03 de maio de 2023.

JULIANA PORTELA  
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 19/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

Considerando o artigo 20, da Portaria CMASS nº 01/2020 - Regimento Interno do CMASS, de 29 de outubro de 2020, que estabelece que as Câmaras Técnicas terão prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos processos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias havendo intercorrências, para emitir os pareceres sobre as matérias submetidas à análise de seus componentes;

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar alterações no fluxo e nos prazos para envio de documentação e de pautas para as Câmaras Técnicas do CMASS, substituindo a Resolução CMASS Nº 23/2021: